

Acta n.º 20 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em quatro de
setembro de dois mil e vinte e três.

----- Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dr. Patrick Silva de Sousa, em substituição da Sra. Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltaram à presente reunião os Srs. Vereadores: Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que comunicaram a razão da sua ausência e solicitaram a sua substituição, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas e ordenado a convocação dos substitutos em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro. -----

----- Em substituição da Sra. Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real compareceu o Sr. Dr. Patrick Silva de Sousa. -----

----- Verificada a legitimidade e identidade do eleito substituto, Sr. Dr. Patrick Silva de Sousa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou-o investido nas suas funções de Vereador, tendo ambos assinado o Auto de Posse, que foi lido em voz alta e estava conforme. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes, deu as boas vindas ao novo Vereador Dr. Patrick Sousa e desejou um bom mandato nas novas funções. -----

----- De seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções o Sr. Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **-ORDEM DO DIA:** -----

_____ **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 31 de julho de 2023.** _____

_____ Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. _____

_____ Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* _____

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ - A ata da reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2023. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dr. Patrick Sousa, por não terem participado na reunião, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 2 Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 74.913 | 23)

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

_____ Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 90 (noventa) Alunos. _____

_____ 1.º Ciclo do Ensino Básico: _____

_____ Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 209 (duzentos e nove) Alunos. _____

_____ Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 565 (quinhentos e sessenta e cinco) Alunos.

_____ Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 3. Ratificação de atribuição de passe escolar (Registo n.º 74.772/23).** -----

_____ De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. _____

_____ O Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, através do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos legais. _____

_____ Neste contexto e no exercício das suas funções, a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação / autorização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadram numa das seguintes situações: _____

_____ - Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada pela primeira vez e/ou continuidade desde que haja carreiras públicas com circuito, horário e paragem associada da autoridade de transportes de Barcelos (TUBA). _____

_____ Não obstante a autorização concedida, os despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. _____

_____ Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, que autorizam a atribuição de passes escolares aos alunos constantes na listagem anexa. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.** _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º71.093/23, 71.094/23, 71.095/23, e 71.096 /23).** _____

_____ A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. _____

_____ Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

_____ Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. _____

_____ Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. _____

_____ Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

_____ -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados: _____

_____ **Novos Processos:** _____

_____ - Joaquim Filipe da Rocha Peixoto. _____

_____ **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** _____

_____ - Armando dos Santos Nascimento; _____

_____ - Carina Isaura Araújo Ribeiro; _____

_____ - Carla Ingrid da Silva; _____

_____ - Drisilay Barromeu de Sousa Castro; _____

_____ - Júlio da Cunha Oliveira; _____

_____ - Maria de Fátima Ribeiro Peixoto; _____

_____ - Maria do Sameiro da Silva Santos; _____

_____ - Maria Emília Ferreira; _____

_____ - Maria Isabel de Azevedo Soares; _____

_____ - Maria Ivone Coelho Carvalho Torres; _____

_____ - Rodrigo Amaro Santos Oliveira _____

_____ **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:** _____

_____ - Alice Fernanda de Araújo Vinhas; _____

_____ - Carlos Alberto Fernandes Martins; _____

_____ - Maria Filomena da Costa Miranda _____

_____ **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** _____

_____ - Ana Lúcia Miranda Teixeira; _____

_____ - Bruno Miguel Lopes de Oliveira; _____

_____ - Cândido Ferreira Pinto; _____

_____ - Carlos Alberto da Silva Andrade; _____

_____ - Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos; _____

_____ - Élide Maria Pinheiro; _____

_____ - Fátima Carla Duarte Faria; _____

_____ - Maria Helena Silva Martins; _____

_____ - Rosa Fernandes Silva. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 5. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino - Tarefeiras. Ano letivo 2023/2024. (Registo 74.914 | 23)** _____

_____ O Município de Barcelos assume os custos com a contratação suplementar de outro pessoal auxiliar, habitualmente, designadas como tarefeiras, para suprir a falta de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos e crianças em períodos mais críticos do quotidiano escolar, como o almoço, em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, sob tutela municipal. Considerando que o valor pago a

estas tarefas é relativamente baixo, tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal nos termos em que é fornecido aos alunos. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ A alínea d) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I, do mencionado diploma, estabelece as atribuições das autarquias locais, nas quais se incluem a Educação. _____

_____ Nos termos do n.º1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios, em matéria de Educação, o fornecimento de refeições e a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. _____

_____ Face ao exposto, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: _____

_____ - O número de tarefas a usufruir do fornecimento de refeições, que consta da listagem anexa; _____

_____ - O fornecimento do almoço ao pessoal, que habitualmente acompanha os alunos à hora da refeição escolar (almoço), para o ano letivo 2023/2024; _____

_____ - As refeições sejam faturadas ao Município em documento separado do fornecimento das refeições escolares dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo Município é igual ao faturados aos alunos. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 6. Participação no custo do almoço escolar para as crianças de Jardim de Infância. Ano letivo 2023/2024. (Registo 74.938 | 23)** _____

_____ A alimentação é um fator de importante relevância no crescimento saudável das crianças, no entanto, ainda existem crianças e jovens para quem a refeição escolar é um dos poucos momentos em que têm oportunidade de ter alimentação variada, equilibrada e confeccionada com alimentos não processados ou pouco processados. _____

_____ A Direção-Geral da Educação através da circular nº 3/DSEEAS/DGE/2013 refere que o fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos e que o refeitório escolar se constitui como um “espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social”. _____

_____ Por despacho ministerial, anualmente é fixado o preço da refeição a pagar por aluno, sendo que o custo das refeições servidas nos refeitórios escolares é compartilhado por todas as famílias, sendo gratuita para os alunos cujas famílias sejam economicamente mais desfavorecidas. _____

_____ Aquele valor, para o ano letivo de 2023/20234, manter-se-á em 1,46 €, para todos os alunos sem escalão e de 0,73 €, para alunos com escalão B, sendo totalmente gratuita para os alunos com escalão A. _____

_____ O diferencial entre este valor e o custo real da refeição produzida e entregue por empresa de catering ou por IPSS é assumido pelo Município de Barcelos, com participação do Ministério da Educação, nos termos definidos no acordo recentemente firmado entre este e a ANMP. _____

_____ Acresce, ainda, a participação financeira pelo envolvimento das autarquias locais no processo de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, previsto no Despacho n.º 13503/2009, de 9 de junho. _____

_____ Tem sido prática do Município de Barcelos, desde há mais de duas décadas, a utilização de um programa de fornecimento compartilhado de almoço escolar a todas as crianças, pagando apenas as que não têm escalão, o valor de 0,73 € por refeição, sendo totalmente gratuitas para aqueles a quem foi atribuído o escalão A. _____

_____ Este programa pretende continuar a ser um bom incentivo para as famílias terem os seus filhos na rede pública de educação pré-escolar, para além de constituir um auxílio à vida privada das famílias e um momento de convivialidade e promoção da saúde das crianças. _____

_____ A empresa que vai proceder ao fornecimento das refeições irá fixar o custo unitário estimado de 2,49€, acrescentado de IVA (quando aplicável), prevendo-se a inscrição de cerca de 1.900 crianças com a média anual estimada de 400.000 refeições servidas, considerando 210 dias úteis do ano letivo 2023/2024. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. _____

_____ Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: _____

_____ - Para o ano letivo de 2023/2024, a continuidade da medida de promoção da adesão à refeição escolar na educação pré-escolar, com a comparticipação, pelo Município de Barcelos, de 50% dos custos para todas as crianças sem escalão (estimadas em 1800), com um valor estimado de isenção de 291.270,00 €. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 7. Atribuição de distinções honoríficas no dia da Cidade.**
Ratificação. [Registo n.º74.628/23] _____

_____ Através do Despacho n.º 165/2022, de 25 de Agosto, autorizei que a 31 de Agosto, aquando da comemoração do “95º Aniversário da Elevação de Barcelos a Cidade”, fossem atribuídas pela Câmara Municipal, medalhas de Honra da Cidade de Barcelos, de Mérito e de Bons Serviços, cujos nomes constam do citado despacho, que constitui parte integrante da presente proposta. _____

_____ Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. _____

_____ Face ao exposto e no uso das competências previstas no n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: _____

_____ - O Despacho n.º 165/2023 de 25 de agosto. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 165/2023 de 25 de agosto.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 8. Aceitação de doação e incorporação de obras no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º 63.546/23].** _____

_____ O munícipe Manuel Fernandes da Rocha, residente na freguesia de Galegos Sta Maria, filho da ceramista Maria Sineta e do oleiro António Faria da Rocha, manifestou a intenção em doar ao Município de Barcelos, uma “Roda de Oleiro”, que pertenceu ao seu pai, como forma de guardar para o futuro a memória do trabalho dos seus pais. _____

_____ O interesse na aceitação deste equipamento será o de perpetuar a memória de um instrumento artesanal para a produção das mais variadas peças de artesanato. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ É da competência da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

_____ - A aceitação do moinho da “Roda de Oleiro” e sua integração no acervo do Museu de Olaria. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 9. Aceitação de doação e incorporação de obras no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º 62.577/23].** _____

_____ No âmbito das exposições que decorreram na Galeria Municipal de Arte, nomeadamente a exposição “Alma Portuguesa” (02/07/2022 a 02/10/2022) e a exposição “Cruzes” (22/04/2023 a 18/06/2023), da autoria dos artistas plásticos: Do Carmo Vieira e Martinho Dias, foram doadas ao município por estes autores duas obras de arte. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ É da competência da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

_____ - A aceitação das obras de arte doadas pelos respetivos autores e sua integração no acervo do Museu de Olaria. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 10. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.** _____

_____ Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé». _____

_____ Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 38 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira. _____

_____ Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 5.850,00€, para o apoio em causa. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 11. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura elétrica. [Registo n.º 71.319 | 23].** _____

_____ O Centro Social da Paróquia de Arcozelo solicitou uma comparticipação financeira ao Município de Barcelos para custear a aquisição de uma viatura elétrica. _____

_____ O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. _____

_____ Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. _____

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) ao Centro Social da Paróquia de Arcozelo, para aquisição de uma viatura elétrica, sendo que o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 12: Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente. Submissão à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de recrutamento.** _____

_____ Em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, foi aprovada a Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos, tendo sido igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 16/12/2022. Posteriormente, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/04/2023, foi aprovada uma alteração pontual do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Barcelos, tendo sido igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 28/04/2023. _____

_____ Para o exercício dos cargos dirigentes decorrentes do novo modelo organizacional, deverão ser recrutados os titulares para tais cargos, que preencham os requisitos legais, detenham competência técnica e aptidão para o exercício das funções, os quais irão ser providos em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com a Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atual, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, na sua redação atualizada. _____

_____ A designação do júri do procedimento concursal, é feita por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08. _____

_____ Sendo o perfil pretendido a posse de licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de atuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Deve deter ainda formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar. _____

_____ Para o recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como para os cargos de direção intermédia de 3.º grau, será exigido como requisito habilitacional, a titularidade de uma licenciatura. E, como métodos de seleção, a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção pública. _____

_____ Na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivos de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes). Por outro lado, a entrevista, terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo. _____

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ - Submeter à Assembleia Municipal a composição dos júris de recrutamento e seleção dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus, a prover nesta Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, com a composição discriminada na tabela em anexo à informação que serve de suporte à presente proposta, que dela faz parte integrante. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 13. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16515/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31/08/2021, Ref.ª B. Reserva de recrutamento.** _____

_____ O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. _____

_____ Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16515/2021, publicado no DRE, 2ª série, n.º 169, de 31/08/2021, Ref.ª B, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco

postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Educação Física - Natação). _____

_____ A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 21/04/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. _____

_____ A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 87, de 05/05/2022, sob o aviso n.º 9096/2022. _

_____ Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e quinto lugares (5.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. _____

_____ No percurso do registo n.º 10561/23, datado de 30/01/2023, o Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Educação Física - Natação), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). _____

_____ Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». _____

_____ De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física) no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. _____

_____ Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 72618/23. _____

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ A contratação do candidato aprovado e colocado na sexta (6.ª) posição (Nuno Miguel Simões Araújo), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 21 de abril de 2022, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 14. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). Aviso n.º 10749/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26/05/2022. Reserva de recrutamento.** _____

_____ O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. _____

_____ Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 10749/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 102, de 26/05/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quarenta postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa). _____

_____ A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 16/12/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. _____

_____ A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 242, de 19/12/2022, sob o aviso n.º 23812-B/2022. _____

_____ Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e sexto lugares (6.º), entre o oitavo (8.º) e o décimo primeiro (11.º) lugares, entre o décimo terceiro (13.º) e o vigésimo terceiro (23.º) lugares, o vigésimo quinto (25.º) lugar, o vigésimo sétimo (27.º) e o vigésimo oitavo (28.º) lugares, entre o trigésimo (30.º) e o trigésimo nono (39.º) lugares, entre o quadragésimo primeiro (41.º) e o quadragésimo quarto (44.º) lugares, entre o quadragésimo sexto (46.º) lugar e o quinquagésimo terceiro lugar (53.º), entre o quinquagésimo quinto (55.º) e o sexagésimo (60.º) lugar, o sexagésimo segundo (62.º) lugar, entre o sexagésimo quinto (65.º) e o septuagésimo sétimo (77.º) lugar, o septuagésimo nono (79.º) e o octogésimo (80.º) lugar, entre o octogésimo segundo (*82.º) e o octogésimo quinto (*85.º) lugar, (*candidatos abrangidos

pelo art. 8º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. _____

_____ No percurso do registo n.º 74985/23, datado de 28 de agosto do corrente ano, o Diretor de Departamento de Educação, Ação Social e Saúde, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais vinte (20) Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). _____

_____ Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: « 3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». _____

_____ De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). _____

_____ Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2023, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 74688/23. _____

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ A contratação dos candidatos aprovados e colocados na octogésima sexta (86.ª) posição (Eulália Manuela Campos da Silva), octogésima sétima (87.ª) posição (Énia

Leandra Ferreira da Silva), octogésima oitava (88.^a) posição (Júlia Andreia Fonseca Dias), octogésima nona (89.^o) posição (Liliana Andreia Faria Vilas Boas), nonagésima (90.^o) posição (Carla Jacinta Apolinário Cunha), nonagésima primeira (91.^o) posição (Carla Ferreira de Araújo), nonagésima segunda (92.^o) posição (Maria Dulce Arantes Magalhães), nonagésima terceira (93.^o) posição (Sónia Fernandes da Palma), nonagésima quarta (94.^o) posição (Vitor Manuel Pereira de Almeida), nonagésima quinta (95.^o) posição (Domingos Luís Lourenço Ferreira), nonagésima sexta (96.^o) posição (Helena Isabel Lima Lopes), nonagésima sétima (97.^o) posição (José Carlos Carvalho Querido), nonagésima oitava (98.^o) posição (Maria Alice Ferreira Novais), nonagésima nona (99.^o) posição (Natália de Jesus Alpoim Torres), centésima (100.^o) posição (Natália Maria Passos Cruz), centésima primeira (101.^o) posição (Rosa Maria Cardoso da Silva), centésima segunda (102.^o) posição (Ana Paula Carvalho Pereira), centésima terceira (103.^o) posição (Bárbara Filipa Silva Pombo), centésima quarta (104.^o) posição (Elisabete Barbosa Ferreira), e *uma (1) candidata abrangida pelo art. 8º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, que se encontra na centésima nonagésima sexta (*196.^o) posição (Elisabete Ferreira Russo), de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 19 de dezembro de 2022, por tempo indeterminado, de quarenta postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **PROPOSTA N.º 15. Proposta de revisão da Carta Educativa do Concelho de Barcelos. [Registo n.º 74.369/23].** _____

_____ O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. _____

_____ De acordo com o disposto no artigo 5.º do citado diploma, a carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município. _____

_____ A elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma. _____

----- A revisão da Carta Educativa do concelho de Barcelos, após a sua elaboração, foi objeto de apreciação por parte do Conselho Municipal de Educação, tendo este órgão decidido por unanimidade dar parecer positivo.-----

----- Também a DGESTE, emitiu pronúncia favorável relativamente à proposta de revisão da Carta Educativa do concelho de Barcelos. -----

Cumpridas as formalidades junto do Conselho Municipal de Educação, bem como da DGESTE, impõe-se agora submeter a proposta de revisão da Carta Educativa do concelho de Barcelos, à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

_____ Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: _____

_____ - Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, a proposta de revisão da Carta Educativa do concelho de Barcelos, para efeitos de apreciação e votação. _____

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta. _____

_____ PROPOSTA N.º 16. Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos - CPI 01/2023/CP” - Projeto decisão de adjudicação e minutas dos contratos - Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. [Registo n.º 111.412/22]. _____

_____ Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de reparação e manutenção de viaturas da frota do Município de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 26/06/2023. _____

_____ Os Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 foram adjudicados à entidade “COPEROL - D. COSTA - Peças e Equipamentos Rolantes S.A.”. _____

_____ A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi enviada em 12/07/2023, via plataforma eletrónica, cujo prazo decorreu até 26/07/2023. _____

_____ O adjudicatário não efetuou a entrega da totalidade dos documentos de habilitação solicitados, tendo sido notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07/08/2023 e proceder à entrega dos documentos de habilitação em falta. _____

_____ O adjudicatário, em 14/08/2023, veio remeter três documentos, no entanto os mesmos não correspondem ao solicitado, pelo que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/08/2023, foi nos termos do 86.º do CCP, aprovada a caducidade da adjudicação à empresa COPEROL - D. Costa S.A. referente à totalidade dos lotes adjudicados. _____

_____ No seguimento das notificações nos termos do CCP, vieram os segundos classificados (TARBRAÇA Lda., AUTO SUECO Portugal - Veículos Pesados S.A., CERTOMA - Comércio Técnico de Máquinas Lda., AGRIFER - Equipamentos Agrícolas e Industriais Lda.), confirmar a disponibilidade para executar a prestação dos serviços. _____

_____ Os serviços da DCP, elaboraram o projeto de decisão, que se anexa, no qual se propõe a adjudicação às entidades classificadas em segundo lugar de acordo com o 2.º Relatório Final do Júri do procedimento e nos termos seguinte: (cfr. Anexos) _____

_____ - **Lotes 1:** à entidade **TARBRAGA Lda.**, pelo preço contratual de **180.000,00€**, correspondendo a um valor anual de **60.000,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lotes 2:** à entidade **AUTO SUECO Portugal - Veículos Pesados S.A.**, pelo preço contratual de: **165.000,00€**, correspondendo a um valor anual de **55.000,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lotes 5:** à entidade **CERTOMA - Comercio Técnico de Máquinas Lda.**, pelo preço contratual de **151.200,00€**, correspondendo a um valor anual de **50.400,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lote 6, 7 e 8:** à entidade **AGRIFER - Equipamentos Agrícolas e Industriais Lda.**, pelo preço contratual **126.000,00€** (cento e vinte e seis mil euros), correspondendo a um valor anual de **42.000,00€** (quarenta e dois mil euros), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - Em relação aos lotes 3, 9, 10 e 11, apenas ocorreu a apresentação de uma proposta, pelo que em virtude da caducidade da adjudicação, os respetivos lotes ficarão desertos, pelo que nos termos dos art.º 79.º e 80.º deverá proceder-se aprovação da não adjudicação e revogação da decisão de contratar. _____

_____ Remete-se ainda em anexo para efeitos de aprovação as respetivas minutas dos contratos. _____

_____ Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: _____

1. _____ Aprovar da adjudicação do processo de “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos”, às entidades classificadas em 2.º lugar de acordo com

o exposto no 2.º relatório final, propostas dos adjudicatários e peças do procedimento, de acordo com o seguinte: _____

_____ - **Lotes 1:** à entidade **TARBRAGA Lda.**, pelo preço contratual de **180.000,00€**, correspondendo a um valor anual de **60.000,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lotes 2:** à entidade **AUTO SUECO Portugal - Veículos Pesados S.A.**, pelo preço contratual de: **165.000,00€**, correspondendo a um valor anual de **55.000,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lotes 5:** à entidade **CERTOMA - Comercio Técnico de Máquinas Lda.**, pelo preço contratual de **151.200,00€**, correspondendo a um valor anual de **50.400,00€**, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ - **Lote 6, 7 e 8:** à entidade **AGRIFER - Equipamentos Agrícolas e Industriais Lda.**, pelo preço contratual **126.000,00€** (cento e vinte e seis mil euros), correspondendo a um valor anual de **42.000,00€** (quarenta e dois mil euros), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; _____

2. _____ Aprovar a decisão de não adjudicação dos lotes 3, 9, 10 e 11, e a revogação da decisão de contratar nos termos dos art.º 79.º e 80.º do CCP; _____

3. _____ Aprovar a liberação da caução apresentada pela entidade **COPEROL - D. COSTA - Peças e Equipamentos Rolantes S.A.**; _____

4. _____ Aprovar as minutas dos contratos, anexas;

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 17. - Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços n.º CPI 01/2023 - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos” - Documentos de Habilitação / Caducidade da Adjudicação. Ratificação**

do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 07/08/2023. [Registo n.º 111.412/22].-----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de reparação e manutenção de viaturas da frota do Município de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 26/06/2023.-----

----- A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi enviada em 12/07/2023, via plataforma eletrónica. -----

----- O prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução estava previsto para o dia 26/07/2023, tendo-se verificado que dois dos adjudicatários procederam apenas à entrega parcial dos documentos de habilitação de acordo com o exposto no documento anexo. (cfr. anexo).-----

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo fixado para o efeito. -----

----- Conforme previsto no n.º 2 do artigo mencionado, *“Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia”*.-----

----- Ainda, o n.º 3 do artigo referido, prevê: *“Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação”*.-----

----- Face ao exposto, foi proposta aprovação para se proceder à notificação aos adjudicatários, STOP’S AUTO GEST UNIPESSOAL, Lda., e COPEROL – D. COSTA – Peças e Equipamentos Rolantes S.A., para, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis, acerca dos motivos da não entrega atempada de todos os documentos de habilitação e procederem à entrega dos respetivos documentos em falta.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 07/08/2023, para se proceder à notificação dos adjudicatários indicados e nos termos da informação anexa. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 18. - Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos - CPI 01/2023/CP” - Aceitação dos Documentos de Habilitação - Lote 12. [Registo n.º 111.412/22].** -----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de reparação e manutenção de viaturas da frota do Município de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 26/06/2023.-----

----- O Lote n.º 12 - Reparções diversas de viaturas ligeiras, foi adjudicado à entidade **STOP’S AUTO GEST UNIPESSOAL, Lda.**, tendo a notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução sido efetuada em 12/07/2023. -----

----- Terminado prazo para apresentação dos documentos de habilitação, verificou-se estar em falta o “Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas” ou documento comprovativo da não aplicabilidade nos termos do n.º 9 do art.º 81.º do CCP. -----

----- Conforme previsto no art.º 86.º do CCP, e nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07/08/2023, foi notificado o adjudicatário para se pronunciar em sede de audiência previa e proceder à entrega dos documentos de habilitação em falta, sob pena de eventual caducidade da adjudicação, conforme documentos anexos. -----

----- O adjudicatário, em 09/08/2023, veio remeter a devida justificação e documentos comprovativos. (cfr. anexos)-----

----- O adjudicatário remeteu documento de certificação de PME, tendo justificado que a não apresentação do “Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas”, se deveu ao facto de a entidade se enquadrar no mencionado na parte final do n.º 9 do art.º 81.º do CCP, ficando assim regularizada e devidamente esclarecida a não apresentação do “Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas” em virtude de não ser aplicável ao caso em concreto e estão os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a aceitação dos documentos de habilitação, mantendo-se a adjudicação do Lote 12 conforme aprovado por deliberação de câmara de 26/06/2023. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 19. - Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços n.º CPI 01/2023 - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos” - Documentos de Habilitação / Caducidade da Adjudicação. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 21/08/2023. [Registo n.º 111.412/22].-----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de reparação e manutenção de viaturas da frota do Município de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 26/06/2023.-----

----- Os Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, foram adjudicados à entidade **COPEROL - D. COSTA - Peças e Equipamentos Rolantes S.A.**, tendo a notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução sido efetuada em 12/07/2023. -----

----- Terminado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, verificou-se estar em falta os seguintes documentos: “Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas”, “Declaração de compromisso, na qual garante que possui capacidade de reparação mínima exigida no caderno de encargos” e “Declaração do representante da marca do respetivo(s) lote(s), que reconheça o concorrente como “Reparador autorizado”, e que cumpre todas as garantias do fabricante”.-----

----- Conforme previsto no art.º 86.º do CCP, e nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07/08/2023, foi notificado o adjudicatário para se pronunciar em sede de audiência previa e proceder à entrega dos documentos de habilitação em falta, sob pena de eventual caducidade da adjudicação, conforme documentos anexos. -----

----- O adjudicatário, em 14/08/2023, veio remeter os documentos que se anexam, e se verifica não corresponderem aos solicitados com exceção da “Declaração de compromisso, na qual garante que possui capacidade de reparação mínima para pelo menos 4 a 6 viaturas em simultâneo” e conforme exposto na informação n.º 171-AVB/DCP-2023. (Cfr. Anexos)-----

----- Dada a não apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário COPEROL – D. COSTA – Peças e Equipamentos Rolantes S.A., que afeta a totalidade dos lotes adjudicados, nos termos do art.º 86.º do CCP existe causa de caducidade da adjudicação. -----

----- Face ao exposto, foi proposta a aprovação da caducidade da adjudicação nos termos do art.º 86º do CCP e respetiva revogação da decisão de adjudicação à empresa COPEROL – D. COSTA - Peças e Equipamentos Rolantes S.A., Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, por forma a que os serviços da DCP procedam às diligências necessárias no sentido de notificar os restantes concorrentes de acordo com a ordenação proposta pelo Júri do Procedimento e constante no 2.º relatório final e procedam às notificações previstas no CCP nomeadamente no n.º 3 do art.º 461º do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 21/08/2023, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 - Aprovar a caducidade da adjudicação nos termos do art.º 86º do CCP e respetiva revogação da decisão de adjudicação à empresa COPEROL – D. COSTA - Peças e Equipamentos Rolantes S.A., Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, tomada por deliberação de câmara datada de 26/06/2023 cuja proposta foi a n.º 56. -----

----- 2 - Aprovação para que os serviços da DCP procedam às diligências necessárias no sentido de notificar os restantes concorrentes de acordo com a ordenação proposta pelo Júri do Procedimento e constante no 2.º relatório final, questionando-os se estão disponíveis para executar a prestação dos serviços nas condições previstas no presente procedimento e respetivas propostas. -----

----- 3- Aprovação para os serviços da DCP procederem às comunicações nos termos do n.º 3 art.º 461º do CCP. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 20. «CP/E182/DOPM - Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa»: Aprovação da minuta do contrato de empreitada - 1.º contrato adicional. [Registo n.º 68.323/23].** -----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Costeira - Engenharia e Construção, S.A.. -----

----- Depois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser aprovada a «Minuta do Contrato de Empreitada - 1.º Adicional» pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos de n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: --

----- - A aprovação da «minuta do contrato de empreitada - 1.º adicional», relativa à empreitada de obras públicas «Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa». -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 21. Revisão de preços definitiva. Empreitada de “Remoção de coberturas em fibrocimento nas escolas de Alvito, Lijó e Manhente”.** [Registo n.º 68.468/23]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa João Matos Ribeiro 2 – Obras Públicas e Engenharia, Lda., de acordo com a informação técnica com a referência 23-23-DEOM-JA, verifica-se que a revisão de preços definitiva no valor de 43.030,68€, que, subtraído do valor de revisões anteriores no montante de 38.347,62€, representa um encargo para o Município a favor do empreiteiro no valor de 4.683,06€, acrescido do IVA à taxa de 6% (€ 280,00), perfazendo um valor total de 4.964,04 €. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar o cálculo definitivo de revisão de preços no montante de 43.030,68€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 4.964,04 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 22. «DCP791/22/CP - Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1.ª Fase»: Aprovação da minuta do contrato de empreitada - 1.º contrato adicional. [Registo n.º 63.888/23].**-----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa J.P. Remelhe & Filhos, S.A.. -----

----- Depois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser aprovada a «Minuta do Contrato de Empreitada - 1.º Adicional» pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos de n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, *a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação*». -----

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) *a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*». -----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da «minuta do contrato de empreitada – 1.º adicional», relativa à empreitada de obras públicas «Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) – 1.ª Fase».

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 23. «DCP33/23/CP – Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos»: Aprovação da abertura do procedimento. [Registos N.º 52.739/23 e N.º 56.862/23].** -----

----- Os projetos de execução “Instalação dos balneários na bancada norte do estádio Cidade de Barcelos para apoio ao centro de treinos” e “Infraestruturas elétricas e sistema de iluminação do estádio Cidade de Barcelos”, foram aprovados por deliberações da Câmara Municipal, (Registos n.º 52.739/23 em 12/06/2023 e n.º 56.862/23 em 26/06/2023, respetivamente). -----

----- Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias telelogicamente vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas, por lotes. -----

----- Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação 173_AVB_DCP_2023, Proc. N.º DCP33/23/CP, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido). -----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 1.804.844,05 € (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP. -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.-- -----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- Aprovação do mapa de quantidades final e respetivo orçamento;-----

----- Determinar a decisão de contratar;-----

----- Autorização da despesa;-----

----- Aprovação da presente informação do GGEO;-----

----- Autorização da abertura de um procedimento de concurso público;-----

----- Autorização das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);-----

----- Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;-----

----- Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;-----

----- Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato;-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 24. «DCP34/23/CP/OC059B- Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia»: Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 59.658/23].**-----

----- Mediante aprovação por despacho exarado em 14/07/2023 e ratificado em Reunião de Câmara de 31/07/2023, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a execução da ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia.-----

----- Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos e da lista de erros e omissões relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a primeira ata da reunião.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da

competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou:-----

----- - A ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de esclarecimento e à lista de erros e omissões do Processo n.º DCP34/23/CP/OC059B-Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia. [Registo N.º 59.658/23]. ----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 25. «E182 - Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa - Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 22.627/23].** -----

----- A empreitada com a designação: “Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa” foi adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A.”, por deliberação da Câmara Municipal, em 09/04/2021, pela importância de 1.346.268,79 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O contrato foi outorgado em 14/05/2021. -----

----- O visto do Tribunal de Contas foi concedido em 09/09/2021. -----

----- No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica para aprovação de uma prorrogação de prazo por 179 dias, cuja informação foi aprovada em Reunião de Câmara de 06/03/2023. -----

----- No exercício das minhas funções, exarei o despacho de aprovação, abaixo enumerado.-- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35º do

Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho proferido em 14/07/2023, que aprovou a segunda adenda à minuta do contrato de empreitada. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 26. «Processo n.º CPV-AQ2/2023 - “Fornecimento de Energia Elétrica”» - Adenda ao Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 07/08/2023. [Registo n.º 57.592/23].**-----

----- Atendendo à necessidade de inclusão de locais de consumo ao contrato n.º CPV-AQ2/2023, que tem por objeto o “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE2019, da ESPAP, com a entidade **ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL**, em 12/05/2023, pelo prazo contratual de 1 (um) ano, e considerando o disposto no Caderno de Encargos do procedimento e nos termos dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, propõe-se a inclusão, nos termos e condições do aludido contrato através da celebração de adenda, no valor de **32.508,12 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho por mim exarado em 07/08/2023, que aprovou: -----

----- 1.A despesa cfr informação anexa; -----

----- 2.A minuta de adenda ao contrato; -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 27. Pedido de prorrogação de prazo. Trabalhos complementares. 1.º Contrato Adicional. Empreitada de “Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800 m) - 1ª fase” . Ratificação de despacho. [Registo n.º 63.888/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “José Pereira Remelhe & Filhos, Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 16-23-DEOM-AS, encontra-se em condições de aprovação o 1º Contrato Adicional relativo Trabalhos Complementares no valor de 23.250,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a prorrogação de prazo de 30 dias. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido que aprovou:-----

----- I - A prorrogação do prazo de execução da citada empreitada, pelo período de 30 dias;--- -----

----- II - Os trabalhos complementares no valor de 23.250,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- III - A autorização para a celebração do 1.º contrato adicional. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 28. Revisão de preços extraordinária. Empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal.”. [Registo n.º 56.731/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, e de acordo com a informação técnica prestada, resulta do 6º cálculo efetuado o valor de 745.518,07 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

----- Ao valor calculado deverão ser deduzidos os valores das Revisões anteriores resultando num valor de 651.814,70 € com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O 6º Cálculo da Revisão de Preços Provisória Extraordinária, cujo saldo a favor do adjudicatário resulta no montante de 651.814,70 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 29. Protocolo de Cooperação entre a Universidade do Minho e o Município de Barcelos nas áreas de Investigação e Interação com a Sociedade, bem como a respetiva Adenda. Ratificação (Registo n.º 74.219/23).**-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A outorga do Protocolo de cooperação, bem como a respetiva Adenda outorgadas entre a Universidade do Minho e o Município de Barcelos. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 30. Cálculo Provisório da Revisão de Preços Extraordinária - Auto 3/1. Empreitada de "Requalificação da Escola Básica EB / JI da Pousa". [Registo n.º 68.409/23]. -----

----- No âmbito da empreitada "Requalificação da Escola Básica EB / JI da Pousa" adjudicada à empresa "Costeira - Engenharia e Construção, S.A.", e de acordo com a informação técnica com a referência 69-23-DEOM-MF, poderá ser aprovado o cálculo provisório da revisão extraordinária de preços que importa no montante de 161.324,41€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Deduzidos os montantes já aprovados, a despesa adicional a aprovar no montante de 86.915,09€, que inclui o valor de IVA.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1. Aprovar o cálculo provisório da revisão extraordinária de preços e por conseguinte ressarcir o adjudicatário no montante de 86.915,09€, que inclui o valor de IVA à taxa legal em vigor.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, por não terem participado na reunião, aprovar a presente proposta. _____

----- PROPOSTA N.º 31. Empreitada de "Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos". Indeferimento da reclamação apresentada pelo adjudicatário. [Registo n.º 58.210/23]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio: Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED-Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda., foi apresentada uma reclamação sobre a questão de identificação de erros e omissões, no capítulo de movimento de terras, no âmbito do concurso. -----

----- Conforme informação técnica dos respetivos Serviços, com a Ref^a 046-23-DEOM-JL, a reclamação apresentada não deve ser aceite.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Indeferir a reclamação apresentada pelo adjudicatário.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, por não terem participado na reunião, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 32. 2.º Cálculo provisório da revisão de preços provisória. Empreitada de “Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas”. [Registo n.º 56.646/23].**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A”, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão de preços provisória.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 046-23-DEOM-JL, -----
----- resulta do 2º cálculo o valor de 54.641,08 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Ao valor calculado deverão ser deduzidos os valores das revisões anteriores resultando num valor de 39.556,55 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O 2º Cálculo da Revisão de Preços Provisória da empreitada de "Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas", resultando num saldo a favor do adjudicatário no montante de 39.556,55 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, por não terem participado na reunião, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 33. Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 53.454/23].** -----

----- O Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo veio junto da Câmara Municipal solicitar apoio técnico, para elaboração de um projeto para as novas instalações onde pretendem instalar uma Creche para 30 crianças dos 3 meses aos 3 anos, num imóvel pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*". -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a cedência do apoio técnico pretendido pelo Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 34. Revogação de Deliberação Camarária de 14/02/2020 relativa à caducidade de Alvará de Loteamento. [Registo n.º22.926 | 23].** -----

----- Por despacho de 14 de fevereiro de 2020, foi declarada a caducidade do Alvará de Loteamento n.º 24/2003, com sustentação no facto de não terem sido concluídas as obras de edificação previstas na operação de loteamento no prazo fixado para esse efeito, nos termos do estatuído no n.º1, al. c) do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE).-----

----- Sendo declarada a caducidade do Alvará deve o título ser cassado pelo Presidente da Câmara e comunicado esse facto à Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos de anotação à descrição ou de cancelamento do correspondente registo, tudo nos termos do previsto no n.º 1, al. a) e n.º 2 e 3 do artigo 79.º do RJUE.-----

----- No caso em apreço tal não se verificou, apenas existiu a deliberação da Câmara Municipal. Nesta sequência, foram encetados os procedimentos no sentido de realização de obras pela Câmara Municipal por conta do titular daquele Alvará de Loteamento (n.º 24/2003), solicitando-se o acionamento da garantia bancária.-----

----- Colhido que foi parecer jurídico que refletisse sobre a caducidade daquele Alvará e o pretendido quanto à conclusão das obras pela Câmara Municipal em substituição e por conta do promotor, concluiu que, não tendo ocorrido a comunicação da caducidade da operação de loteamento à Conservatória do Registo Predial não se consolidaram os

efeitos do ato administrativo que deliberou aquela caducidade. Ou seja, a não comunicação da deliberação que determinou o cancelamento do Alvará de Loteamento fez com que aquele ato administrativo não surtisse qualquer efeito na ordem jurídica. -----

----- Acresce que, o tipo de caducidade subjacente a um Alvará de Loteamento tem um escopo distinto das demais caducidades, isto é, não visa um efeito preclusivo mas sancionatório, pretendendo sancionar a inércia do promotor do loteamento. Não visa obstar à continuidade da operação nem tal se compadece com o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada. -----

----- Em suma, tendo em conta o aduzido, o facto de a lei não exigir a caducidade da licença para que se possa substituir ao promotor, bem como o facto de ter dado entrada nos serviços da DPGU pedido de licenciamento para o lote 2 daquele loteamento e ainda os motivos que subjazem à declaração de caducidade no âmbito de operações de loteamento, não se vislumbram motivos para manter aquela deliberação camarária em vigor.

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere, nos termos do artigo 169.º, n.º 3 do CPA:-----

----- - A revogação da deliberação Camarária de 14/02/2020 que declarou a caducidade do Alvará de Loteamento n.º 24/2003. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Patrick Sousa, por não terem participado na reunião, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 35. Projeto “ In the Box”. Normas de Participação (Registo N.º 67.002/23).** -----

----- Um dos eixos estratégicos de ação da Casa da Juventude é “envolver os jovens na criação de novos projetos que potenciem a sua valorização e capacidades, por meio da organização de atividades de diferente índole: educativa, cultural, recreativa, social”. -----

----- Barcelos é Cidade Criativa da Unesco e nesse sentido um dos objetivos do Município é potenciar atividades que envolvam os jovens neste processo de afirmação da criatividade, com argumento de desenvolvimento urbano sustentável. -----

----- O Município deve criar condições que proporcionem a participação e revelação da juventude, através do desenvolvimento de ações que correspondam às motivações deste segmento etário. -----

----- Este projeto é direcionado aos jovens, com o intuito de fomentar a participação e a produção criativa e artística, enquanto vetores de desenvolvimento de novos talentos, fundamentando nos nossos jovens a consciência da sustentabilidade cultural e criativa.-

----- Trata-se de uma ação que visa criar, incentivar e proporcionar a realização, a revelação e a valorização dos jovens barcelenses em diversas áreas artísticas, promovendo um acesso a meios de autovalorização. -----

----- O objeto central deste projeto é promover a divulgação e sensibilização da produção criativa da arte urbana através de pinturas de caixas de eletricidade no centro da cidade de Barcelos. -----

----- A ação do ano de 2023 tem como tema: “ Artes e Ofícios Tradicionais de Barcelos”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência. -----

----- Em face do exposto, e tendo por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A realização do projeto “In the Box”; -----

----- 2 - Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à presente proposta. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 36. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).** --

----- Considerando que: -----

----- 1.A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- 2.O artigo 23º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

----- 3.O mesmo artigo estabelece ainda na alínea d) do n.º 2 que os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio educação. -----

----- 4.Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- 5.O Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos. --

----- 6.Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Concelho. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- Appreciar e aprovar a presente minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), que estabelece as condições de cedência do edifício da extinta Escola Básica /Jardim

de Infância Tamel S. Pedro Fins, com vista à implementação e funcionamento de uma creche.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 37. Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. Pedido de apoio técnico. Ratificação de Despacho. [Registo n.º 66.196/23].** -----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente veio junto da Câmara Municipal solicitar apoio técnico, através da elaboração de um projeto de licenciamento e execução com vista à realização de obras no Centro Social de Chorente, que permitam o alargamento da resposta social de creche, em caeca de 21 crianças. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar:-----

----- - O meu despacho proferido em 04/08/2023, que autorizou a cedência do apoio técnico pretendido pela Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. ----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 38. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos [Registo n.º 30.742 | 23].** -----

----- O Município de Barcelos celebrou com o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos um acordo de colaboração que estabeleceu os termos e condições em que se desenvolverá a parceria, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos. -----

----- Sucede, porém, que o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, desde há muito, vinha demonstrando a necessidade de se fixar num espaço/ sede para o exercício das suas atividades, o que aconteceu recentemente. Todavia, o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos por não dispor, para o efeito, de meios financeiros veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio para o pagamento da renda deste espaço. -----

----- Ora, este apoio permitirá ao Grupo prosseguir com a sua atividade, incentivando o desenvolvimento e promovendo novos membros, pelo que se considera que este projeto constitui uma atividade de interesse municipal. -----

----- Assim, o referido acordo estabelece na sua cláusula 7.^a que *“O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.”* -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do clausulado do Acordo.-----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 7.ª do Acordo em apreço e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, anexa à presente proposta. ----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 39. Ratificação. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “A Macho Alfa - Associação Cultural” [43488 | 23].** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -- -----

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, com vista a intensificar a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.-----

----- O festival multidisciplinar “Barlos” teve a sua primeira edição em 2022, tendo sido apoiado pelo Município de Barcelos e pela Direção-Geral das Artes. -----

----- Este ano, A Macho Alfa - Associação Cultural volta a organizar o evento “Barlos” a decorrer no dia 23 de setembro, no Centro Comercial Barlos, na Praceta da

Vinha Velha, Largo Dr. José Novais, Largo Camilo Castelo Branco e na Marginal da Fonte de Baixo, em Barcelos. Tal como na edição do ano anterior, o evento “Barlos” promovido pela Macho Alfa, conta com o apoio da DGArtes que, nesta edição, financia o projeto no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), através do Programa de apoio a Projetos - Programação, Aviso n.º 24184-C/2022, de 27 de dezembro. Todavia, para alcançar plenamente os fins que visa, a Macho Alfa, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se a realizar o evento “Barlos” envolvendo a comunidade local, num diálogo entre o artesanato local e as linguagens artísticas contemporâneas, bem como publicitar o apoio do Município de Barcelos em todos os materiais de divulgação.-----

----- Este evento visa promover a valorização da identidade cultural da comunidade junto da população mais jovem, juntando a olaria e o figurado aos discursos contemporâneos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a “Macho Alfa - Associação Cultural”.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 40. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “Sobramsonhos - Associação AVAR” [66.587/23].** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -- -----

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, com vista a intensificar a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.-----

----- O Município de Barcelos procedeu à aquisição da denominada “Casa da Recoleta”, situada na Rua da Recoleta, na freguesia de Tamel (S. Pedro Fins), operando um projeto de recuperação estrutural e reconversão a Albergue, reabilitando-lhe as funções da estrutura para auxílio aos peregrinos do Caminho de Santiago. Em reunião do executivo municipal de 26 de fevereiro de 2010 foi aprovado o Regulamento que determina as condições de utilização do Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta. Tanto o Município de Barcelos como a “Sobramsonhos – Associação AVAR” têm como objetivos a dinamização do programa de voluntariado desenvolvido para o Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta de Tamel S. Pedro Fins e o apoio aos peregrinos do Caminho Português a Santiago. -----

----- No entanto, verifica-se um grande distanciamento geográfico da estrutura do Albergue em relação à sede do Município e, por outro lado, constata-se a proximidade geográfica da sede da referida Associação, pelo que se revela propícia que a gestão do equipamento em causa seja entregue à “Sobramsonhos – Associação AVAR”, com a coordenação do Município de Barcelos. Por conseguinte, o Município e a Associação AVAR celebraram, na data de 30 de novembro de 2017, um Acordo de Colaboração que teve como objetivo a cedência da gestão do edifício municipal Albergue Municipal de Peregrinos – Casa da Recoleta (Tamel S. Pedro Fins).-----

----- Ora, sucede, porém que para alcançar plenamente os seus fins, a “Sobramsonhos - Associação AVAR”, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a revisão da comparticipação financeira do Município de Barcelos, de modo a cobrir o preço da inflação, bem como a reposição dos valores já desatualizados no período de 2017, uma vez que as partes mantiveram o valor da comparticipação do primeiro acordo/protocolo celebrado no ano de 2013.-----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural e turístico, potenciando o Caminho de Santiago no concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura, conforme o vertido na alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e “Sobramsonhos - Associação AVAR”, que tem como objetivo estabelecer as condições de gestão da “Casa da Recoleta” pela segunda em coordenação com o primeiro.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 41. Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Negreiros. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 48118/23].-----

----- A Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Negreiros, após ter estado uns anos inativa, pretende agora recomeçar a sua atividade mas tem-se deparado com dificuldades.-----

----- Nesse sentido, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2023.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Negreiros.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 42. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos [62284 | 23].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos é uma associação que tem por objeto o teatro e outras atividades de índole cultural.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá a parceria, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 43. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI) [43874 | 23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações existentes. Neste sentido, tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Grupo de Teatro da APACI surgiu na sequência da necessidade de uma formação cultural e artística para os utentes do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), sendo que, ao longo dos últimos anos, as suas produções têm integrado o programa educativo da Biblioteca Municipal de Barcelos, bem como têm se destacado pela realização de espetáculos itinerantes nas escolas do concelho.-----

----- Esta atividade tem potenciado tanto a integração na sociedade das crianças, jovens e adultos que integram o Grupo de Teatro da APACI, como também se reconhece que este projeto tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, mormente entre os agrupamentos escolares do concelho.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI), que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá a parceria, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 44. Torgo, Associação de Apoio às Artes. XIII ARREDAS Folk Fest. Apoio Financeiro. [Registo n.º 69.173 | 23].** -----

----- A Torgo, Associação de Apoio às Artes levará a efeito nos próximos dias 31 de agosto, 1 e 2 de setembro, a XIII edição do ARREDAS Folk Fest 2023, na freguesia de Tregosa, sendo uma iniciativa cultural que ao longo das últimas edições tem tido um sucesso considerável e que promove e divulga o concelho de Barcelos a nível nacional. -

----- Para alcançar plenamente os fins que visa, a “Torgo, Associação de Apoio às Artes”, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na sua alínea o), n.º 1, do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do citado artigo, que compete à Câmara Municipal “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a realização deste evento, o Município de Barcelos, pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pela Câmara Municipal.-----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) à Torgo, Associação de Apoio às Artes.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 45. Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia.**-----

-----É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação

social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Município de Barcelos pretende reforçar, bem como dar continuidade a iniciativas e ações que se revelaram eficazes na resolução de carências nas áreas da habitação, educação, saúde, emprego e ação social. -----

----- A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Rico Covo Santa Eugénia, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda, levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

----- O Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 46. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo.** -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem o melhoramento do bem-estar dos munícipes. -----

----- O Município de Barcelos, pela sua proximidade com as populações, configura e apresenta-se como agente de desenvolvimento, sendo promotor da Rede Social que, efetivamente visa garantir maior eficácia nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias. -----

----- Está, também, consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, designadamente as parcerias de carácter inovador que se traduzem numa mais-valia para a comunidade. ---

----- A Associação Médicos do Mundo tem como principal objetivo promover o acesso a cuidados de saúde a todas as pessoas independentemente da sua nacionalidade, religião, ideologia, raça ou possibilidades económicas.-----

----- O Município de Barcelos é um parceiro estratégico para a Associação Médicos do Mundo, uma vez que as suas atribuições, competências e finalidades se identificam e complementam com os objetivos da Associação, pelo que pretendem regular os termos da parceria através de um documento escrito. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal, «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)».-----

----- Assim, no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 47. Minuta de Protocolo De Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. [Registo n.º 34.327/23]. Retificação.**-----

----- A 3 de abril do corrente ano, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar a minuta supra identificada [Proposta n.º 17].-----

----- Sucede, contudo, que após a aprovação do citado Protocolo, foi constatada a necessidade de retificação da alínea a) da cláusula segunda, de modo a corrigir o valor da comparticipação financeira.-----

----- Esta retificação tem subjacente, a necessidade do valor indicado na citada alínea, seja idêntico ao previsto no n.º 1 da cláusula quarta.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros

materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato». -----

----- A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: --- -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 17, da reunião de Câmara Municipal de 03/04/2023, de modo que na alínea a) da citada cláusula passe e contar 5.000,00 € (cinco mil euros) em vez de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros). --- -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 48. Minuta de Protocolo De Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. [Registo n.º 34.329/23]. Retificação.** -----

----- A 3 de abril do corrente ano, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar a minuta supra identificada [Proposta n.º 15]. -----

----- Sucede, contudo, que após a aprovação do citado Protocolo, foi constatada a necessidade de retificação da alínea a) da cláusula segunda, de modo a corrigir o valor da comparticipação financeira. -----

----- Esta retificação tem subjacente, a necessidade do valor indicado na citada alínea, seja idêntico ao previsto no n.º 1 da cláusula quarta. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros

materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato».-----

----- A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:--- -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 15, da reunião de Câmara Municipal de 03/04/2023, de modo que na alínea a) da citada cláusula passe e contar 5.000,00 € (cinco mil euros) em vez de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- O Sr. Presidente da Câmara declarou-se ausente na presente proposta, não tendo participado na apreciação e votação da mesma em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho passou a dirigir os trabalhos.-----

----- **PROPOSTA N.º 49. Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).**-----

----- Entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC) foi celebrado em junho de 2019 um Acordo de Colaboração cujo objeto foi a definição dos termos e condições de implementação das competências transferidas para o primeiro outorgante no domínio da ação social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, no qual prevê que o SAAS atribuiu prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e

de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local.-----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do valor previsto na alínea a) da cláusula segunda e n.º 1 da cláusula quarta. -----

----- A cláusula décima do presente acordo de colaboração prevê a revisão total ou parcial, sempre que ocorram motivos que o justifiquem. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula décima do citado acordo de colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração da redação da alínea a) da cláusula segunda e n.º 1 da cláusula quarta, de modo que o valor a constar passe de 5.000,00 € para 10.000,00 €, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ P'lo PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mariana Carvalho, Dra.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Atribuição de comparticipação financeira às Corporações de Bombeiros Voluntários do concelho.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de interesse para o município.-----

----- De entre as entidades que, no concelho, exercem a sua atividade em prol da população, merecem particular destaque as Corporações de Bombeiros. -----

----- Na verdade, quer através do combate aos incêndios quer mediante ações humanitárias de transporte de sinistrados, doentes, salvamentos, entre outras, os Bombeiros prestam à comunidade um notável serviço público. -----

----- Devido a estas atividades os seus equipamentos são sujeitos a um desgaste constante, sobretudo no que respeita ao material circulante. Ciente disso e reconhecendo a relevância do serviço público que desenvolvem, o Município de Barcelos vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a atribuição de subsídios anuais.-----

----- Nesta conformidade, proponho que a Exa. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio no valor de 100.000,00 € [cem mil euros] às seguintes Corporações de Bombeiros do concelho, respeitante ao ano de 2023:-----

----- 1 - Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Barcelos;-----

----- 2 - Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

----- 3 - Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Viatodos.-----

Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

(Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

----- **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação do ponto 2. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- **O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação do ponto 1. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. _____

----- **PROPOSTA N.º 51. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B, II-A e III. Aditamento. Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este. [Registo: n.º60933/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 26 de junho de 2023 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023, Medidas de apoio I-B, II-A e III, com a Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este.-----

----- A coletividade solicitou uma alteração ao valor atribuído através do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, no que se refere à Medida II-A.-----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município

de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D'Este, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de paraquedismo, no apoio à organização do evento "VII Encontro de Paraquedistas" e no apoio à aquisição de calotes de reserva. -----

----- Barcelos, 30 de agosto de 2023.-----

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA,_____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 52. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio III. Associação Desportiva de Carvalhal. [Registos: n.º13356/23 e 72814/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Carvalhal, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à recuperação e manutenção do relvado, e no apoio à reparação do sistema de bombagem de água.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 53. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio II-A. Federação Portuguesa de Basquetebol [Registo: n.º68000/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Basquetebol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento “Torneio Internacional Cidade de Barcelos”, realizado em junho e julho de 2023.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 54. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e II-A. Aditamento. Casa do Povo de Areias. [Registo: n.º60868/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 3 de abril de 2023 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023, Medidas de apoio I-B e II-A, com a Casa do Povo de Areias.-----

----- A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, Medida II-C, para apoio à participação no Artistic SkatingWorld Championships, na Colômbia, nas modalidades de precisão, show e quartetos, a realizar em setembro de 2023.-----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Areias, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística.-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 55. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio III. Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João. [Registo: n.º103635/22].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à eletrificação e vedação do Parque Desportivo de Bastuço São João. -----

----- Barcelos, 30 de agosto de 2023.-----

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____
_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 56. Adesão do Município de Barcelos, à Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT).** [Registo n.º 72.745/23].-----

----- O tráfico de pessoas representa um dos meios mais graves da violação dos direitos humanos, constituindo um crime de natureza pública, pelo que urge a adoção de medidas vs diligências com vista a pôr cobro a este crime hediondo.-----

----- Portugal não foge à regra, constituindo um destino de excelência, dada a sua posição geográfica, sendo por isso necessário capacitar as comunidades face a esta realidade.-----

----- A prevenção reveste-se deste modo, de extrema importância no combate a este crime, que constitui uma preocupação europeia e mundial.-----

----- O combate ao tráfico de seres humanos insere-se nos objetivos inscritos nas metas/prioridades de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea r) do n.º 1 do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;».-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea r) do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A adesão do Município de Barcelos, à Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de tráfico (RAPVT).-----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 57. Cedência de bancos de jardim ao Centro Social de Remelhe. [Registo n.º 63.519/23].-----

----- O Centro Social de Remelhe solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de bancos de jardim usados para serem distribuídos pelo jardim, dado que estão a proceder a arranjos no espaço exterior.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A cedência a título definitivo de 3 (três) bancos de jardim usados ao Centro Social de Remelhe, ao abrigo do normativo legal supra identificado. -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. -----

----- No exercício das minhas funções, exarei os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para realização de um evento de abertura da Época Desportiva 2023-2024, no dia 8 de setembro (Registo n.º 65206/23);---

----- - A cedência do Pavilhão Municipal, bem como a isenção de taxas, à Associação de Patinagem do Minho, para realização da “Final Four Taça Jorge Coutinho – Época 2023/24”, nos dias 1 e 2 de setembro (Registo n.º 66525/23); -----

----- - A cedência, a título de empréstimo, de uma máquina roçadoura, ao Agrupamento de escolas Vale do Tamel, para corte e limpeza de vegetação (Registo n.º 56441/23);

----- - A cedência de 20 grades à Confraria Nossa Senhora da Franqueira, para apoio à Peregrinação Arciprestal de 13 de agosto (Registo n.º 69389/23); -----

----- - A cedência de 10 grades à Comissão de Festas em honra do Divino Salvador, de Campo, para apoio às festividades a realizar de 4 a 6 de agosto (Registo n.º 68736/23);

----- - A cedência de um camião, à ACIB-Associação Comercial e Industrial de Barcelos, para transporte de uma bicicleta gigante (Registo n.º 66395/23); -----

----- - A cedência de 12 vasos com plantas, ao Clube de Ténis da Escola Secundária Alcaides de Faria, para ornamentar os campos durante o torneio VIII Barcelos OPEN, de 30/08 a 03/09 (Registo n.º 66844/23). -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática de Hidroginástica, para a época desportiva 2023/2024, de um grupo de seniores do IAESM - Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho. [Registo n.º61100/23]. -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2023/2024, à Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão - APACI. [Registo n.º66528/23]. -----

----- - A autorização de utilização do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para apoio à realização da Supertaça do futebol popular, a realizar no dia 7 de outubro de 2023. [Registo n.º65076/23]. -----

----- - A declaração subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que disponibiliza de forma gratuita a utilização do Pavilhão Municipal de Campo, para a realização dos jogos da AFC - Associação Futsal de Campo, no âmbito da participação no campeonato Nacional de Futsal Feminino da II Divisão. [Registo n.º61179/23].-----

----- - A cedência de 75 grades, 60 pinos de sinalização, 2 pórticos, 4 tendas, 1 estrado e 1 podium à Associação Desportiva e Cultural de Manhente, para apoio à realização da 1.ª edição do “Trail Manhente Adventure”, a realizar no dia 5 de novembro de 2023. [Registo n.º52469/23].-----

----- - A cedência de 80 grades, 4 placas de informação, 15 sinais de sinalização e 1 pórtico ao Centro Ciclista de Barcelos, para apoio à realização do 37.º Prémio Cidade de Barcelos, a realizar no dia 3 de setembro de 2023. [Registo n.º 61274/23];-----

----- - A cedência de 150 cadeiras ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, para apoio à organização do Festival Internacional Folclore do Rio, realizado nos dias 21 a 29 de julho de 2023. [Registo n.º55853/23];-----

----- - A cedência de 8 grades de vedação ao Círculo Católico de Operários para a realização do “Arraial de S. José”, no dia 9 de setembro (Registo N.º 73.925/23);-----

----- - Cedência de máquina elevatória ao Agrupamento de Escolas Vale D’Este, necessária para hidrofilar e pintar o pavilhão B da Escola sede;-----

----- - Cedência de 20 grades de proteção à Associação Moto Clube Xau-Aí para delimitar o recinto e de sinalização da entrada no âmbito da concentração que se realizou nos dias 25 e 26 de agosto (Registo n.º 68.681/23);-----

----- - Cedência de 8 grades de proteção à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Palme, para o corte da via pública nas festividades de Nossa Senhora dos Remédios, que se realizou nos dias 25, 26 e 27 de agosto (Registo n.º 73.659/23);-----

----- - Cedência de 50 grades de proteção à Associação Clube Moto Galos de Barcelos para o evento “X-TROPHY BARCELOS 2023” que se realiza nos dias 30 de setembro e 1 de outubro em Paradela (Registo n.º 73.036/23);-----

----- - Cedência de 20 grades de proteção e alguns metros de alcatifa à Torgo -Associação de Apoio às Artes, de Tregosa, para a 13ª Edição do Arredas Folk Fest 2023 (Registo n.º 69.199/23);-----

----- - Cedência de 25 grades de proteção à Comissão de Festas de Santa Justa para apoio às festividades que se realizaram nos dias 18 a 21 de agosto (Registo n.º 68.681/23);

----- - Cedência de 83 grades de proteção à Câmara Municipal de Viana do Castelo para apoio às festividades e à passagem da 10ª Etapa da 84ª Volta a Portugal, que se realizaram de 14 a 20 de agosto (Registo n.º 72.481/23);-----

----- - Cedência de cedência de 60 metros de grades altas de obra, com as respetivas respetivas bases, 20 grades de vedação, 1 estrado de 15x3 metros e um quadro elétrico à Associação Franqueira - Natureza e Aventura, para o sunset que se realizou no dia 20 de agosto (Registo n.º 71.133/23); -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 59. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Doutora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Prof.ª Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- 1 - A cedência das salas de ATL e polivalente da EB1/JI de Fraião à Associação Sou Comunidade para a recolha de sangue, no dia 16 de setembro; -----

----- 2 - A cedência das instalações da EB1/JI de Aborim à Junta de Freguesia de para a realização de uma ação de sensibilização com a GNR, no dia 8 de setembro, às 15h00; -----

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

----- **O Sr. Vereador Dr. Patrick Sousa não participou na apreciação e votação do ponto 2. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 60. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência, a título definitivo, de 2 bandeiras do Município, à Junta de Freguesia de Macieira de Rates, a fim de serem colocadas no espaço público da sede (Registo n.º 66988/23);-----

----- - A disponibilização de 150 giveaways ao INESC TEC, para oferecer aos participantes da conferência intitulada “Simpósio Euro-Mediterrâneo de Espectroscopia de Disrupção Induzida por Laser, 12ª Edição – EMS LIBS23”, a realizar de 4 a 7 de setembro (Registo n.º 54048/23);-----

----- - Cedência de 25 give-aways, pin's e canetas solicitados pela atleta Inês Sofia Lemos Pedro (Registo n.º 72.629/23);-----

----- - Cedência de 5 galos, tamanho grande, ao Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, para oferecer aos participantes no XXVII Festival Folclore Cidade de Barcelos(Registo n.º 74.262/23); -----

----- - A cedência das instalações da EB1 de Feitos, à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, para realização de um Sunset no dia 19 de agosto (Registo n.º 66590/23).-----

----- - A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia à Associação de Pais de Tamel Sta Leocádia para que as crianças da EB1 e do Jardim de Infância possam frequentar as atividades de ATL de 1 a 15 de agosto (Registo n.º 63.115/23);-----

----- - A cedência das instalações da Escola Básica de Moure à “Barcelos Solidário-Benemérita Associação dos dadores de Sangue do Concelho de Barcelos”, para a atividade de recolha de sangue que decorreu na freguesia, no dia 6 de agosto (Registo n.º 69.349/23);-----

----- - A cedência da Escola Básica de Moure ao Agrupamento e Escolas Rosa Ramalho - Barcelinhos, para a recolha de sangue que se realizou no dia 6 de agosto (Registo n.º 69.753/23).-----

----- Barcelos, 30 de agosto de 2023.-----

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA,_____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 61. Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama. Ratificação (Registo n.º 15.319/23).**-----

----- Não obstante a outorga da Adenda ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama, a mesma carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar a Adenda ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Lama.

_____ Barcelos, 30 de agosto de 2023. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **62. Aprovação da Acta em Minuta.**

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e um minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)